

Fls.

Processo: 0043514-08.2018.8.19.0021

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
Procurador: CESAR RODRIGO NUNES
Autor: PERSONAL SERVICE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
Autor: QUALITY C.O.M. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: QUALITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.
Autor: QUARTZ SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Autor: EMBRASE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Autor: M. BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS
Interessado: AEAC INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Interessado: ARTHUR EDMUNDO ALVES COSTA
Interessado: MARCIO ANTONIO DE SOUSA PEREIRA
Interessado: LUIZ CLAUDIO FERREIRA GARCIA
Interessado: CESAR RICHIA TEIXEIRA ANANIAS -PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
Interessado: HELIPARK TAXI AÉREO E MANUTENÇÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em 11/10/2019

Decisão

1) AO CARTÓRIO

1.1) Fls. 37.113/37.118: anote-se o interessado e seu novel patrocínio, para futuras publicações, excluindo o anterior, se já anotado;

1.2) Fls. 37.317/37.324: anatem-se os interessados e seu patrocínio, para futuras publicações;

1.3) Fls. 37.786/37.795: para desentranhar essas peças e acostá-las ao processo próprio de habilitação dessa credora.

1.4) Fls. 37.805/37.812. anote-se o interessado e seu novel patrocínio, para futuras publicações, excluindo o anterior, se já anotado;

1.5) Fls. 37.823/37.846: desentranhem-se e forme-se o secundário de habilitação de crédito, como de hábito.

1.6) Fls. 37.847/38.294: desentranhem-se e forme-se o secundário de habilitação de crédito, como

de hábito.

1.7) Fls. 38.295/38.304. "Dos Requerimentos", Alínea "e". Defiro. Atenda-se ao pedido do administrador judicial, tão logo este forneça o edital referido.

2) ÀS RECUPERANDAS

2.1) Fls. 37.264/37.270. STAY PERIOD. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO. Com efeito, o presente processo comporta milhares de relações jurídicas trabalhistas e já alcança mais de 37.000 páginas, ensejando complexidade nos preparativos para designação de AGC, com intenso trabalho do cartório e do juízo (que é severamente assoberbado pelas múltiplas competências de Comarca do interior), bem como do AJ designado, ocasionando um retardamento involuntário da marcha processual que não pode ser imputado às partes e, muito menos, pôr por terra a finalidade última de (tentativa de) soerguimento das recuperandas. Cabe ressaltar que está em curso o planejamento de mediação entre as recuperandas e seus milhares credores trabalhistas, conforme fls. 36.955/36.969, de modo que o eventual prosseguimento das ações individuais, por ultrapassagem do prazo de 180 dias (stay period), acarretaria a frustração da finalidade do processo de recuperação, sendo imperiosa, desde logo, a prorrogação excepcional daquele prazo do artigo 6º da LRE, por mais 180 dias, para salvaguarda do acervo patrimonial das recuperandas enquanto não se atinge a definição sobre o plano de recuperação proposto ou a falência. Assim, firme na jurisprudência dominante, e em alinhio à posição do AJ às fls. 38.295/38.304, PRORROGO, excepcionalmente e por mais 180 dias, a contar do vencimento do prazo anterior (04.10.2019), o STAY PERIOD disposto no artigo 6º da Lei 11.101/2005. Vale a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício em eventual necessidade de sua comprovação pelas recuperandas.

2.2) Fls. 37.333/37.510. Às recuperandas sobre a manifestação e pedidos de esclarecimento apontados pelo credor AEAC.

2.3) Fls. 37.512/37.513, item "ii". Às recuperandas sobre a manifestação e pedido do credor AEAC, quanto às reclamações trabalhistas.

2.4) Fl. 37.737. Para ciência da transferência de valor, relativa à reclamação trabalhista ali indicada.

2.5) Fls. 37.739/37.743. Atenda a QUALITY ao pedido da credora ZETTA, indicando representante legal e endereço adequado para sua citação.

2.6) Fls. 37.814/37.818. Para ciência da resposta do Banco Santander (Brasil) S/A.

2.7) Fls. 38.295/38.304. "Dos Requerimentos", Alíneas "c" e "d". Defiro a proposta de mediação ofertada. Atendam aos pedidos do administrador judicial.

3) AO ADMINISTRADOR JUDICIAL

3.1) Fls. 37.767/37.768. Para ciência sobre a manifestação e sugestão do Banco Santander (Brasil) S/A.

3.2) Fls. 37.814/37.818. Para ciência da resposta do Banco Santander (Brasil) S/A.

3.3) Fls. 37.515/37.518. Para ciência e atendimento, no que couber, sobre a manifestação do credor AEAC, inclusive ressaltando-se que tal credor, por seu novo patrocínio, desistiu da formação do Comitê de Credores.

4) AO MINISTÉRIO PÚBLICO

4.1) Fls. 35.989/36.624, fls. 37.512/37.513, item "I" e fls. 37.515/37.518, item 3. Ao MP para ofertar parecer sobre a questão relativa à propriedade imobiliária (reivindicada pelo credor AEAC) e à pretensão, pelas recuperandas, de alienação desses ativos, listados como tal.

5) LECCA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

5.1) Fls. 37.329/37.331. Indefiro, pelas razões acima indicadas no item 2.1.

6) SINDICATO DOS BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DAS EMPRESAS E DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.1) Fls. 37.731/37.734. Nada a prover. A petição protocolada neste juízo cível está dirigida a outro juízo. Caso queira habilitar seu crédito, o mínimo que deve cumprir são os ditames legais de qualquer petição inicial e dirigi-la a este juízo recuperacional, recolhendo as despesas processuais.

7) NITSEG SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA LTDA- EPP

7.1) Fls. 37.018/37.021. À credora Nitseg sobre a informação de fl. 37.799.

Duque de Caxias, 11/10/2019.

Claudio Augusto Annuza Ferreira - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Claudio Augusto Annuza Ferreira

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4M7V.L5C3.TYJK.PHH2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos